



LEI COMPLEMENTAR N.º 53/2023

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 39 de 08 de setembro de 2022 que reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pinhalzinho, e dá outras providências”.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal n.º 39, de 08 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I -

II -

III - Empregos de docente ou especialista da Educação em designação na função pedagógica de:

- a) Coordenador Pedagógico; **“(NR)”**
- b) Professor Coordenador;
- c) Professor Coordenador de Creche;
- d) Auxiliar pedagógico;

Parágrafo único.



Art. 6º

I - Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico: na
 Secretaria Municipal de Educação; **“(NR)”**

II -

Art. 8º O provimento de empregos de especialistas da
 Educação será realizado por meio de nomeação em função de confiança
 para Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola,
 Professor Coordenador, Professor Coordenador de Creche, Auxiliar pe-
 dagógico, de acordo com os requisitos do Anexo V desta Lei. **“(NR)”**

Parágrafo único.

Art. 13. A designação para a função de confiança de
 Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico serão submetidas à Se-
 cretaria Municipal de Educação. **“(NR)”**

§ 1º O Supervisor e o Coordenador Pedagógico pode-
 rão, em qualquer período do ano, exonerar-se de sua função a pedido
 ou por decisão do Chefe do Poder Executivo. **“(NR)”**

§ 2º As referidas funções deste artigo deverão ser e-
 xercidas sem prejuízo na contagem de tempo de serviço na classificação
 geral, tendo retorno garantido à sua função de origem na Unidade Es-
 colar em que é efetivo. **“(NR)”**

Art. 23.

I -

II -

III -

IV -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

V - Coordenador Pedagógico - 40 (quarenta) horas semanais; **“(NR)”**

VI - Supervisor Escolar - 40 (quarenta) horas semanais. **“(NR)”**

Art. 39.

§ 1º

§ 2º Os empregos de suporte pedagógico, como Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor, Professor Coordenador, Professor Coordenador de Creche comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias. **“(NR)”**

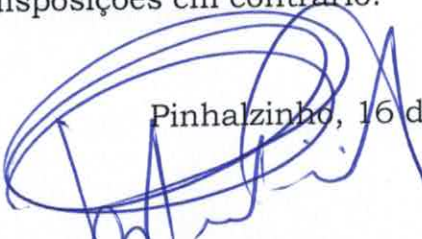
§ 3º.....

§ 4º Qualquer que seja o período de substituição, uma vez retornado o titular da função, o substituto retornará ao seu emprego de origem. **“(NR)”**

§ 5º Os servidores em substituição serão remunerados pela referência de acordo com a função de origem que ocupam. **“(NR)”**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de novembro de 2023.


Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I

**QUADRO SUPLEMENTAR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS
EMPREGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

QUADRO SUPLEMENTAR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO	
			DE	PARA
AUXILIAR PEDAGÓGICO	40H	R\$ 6930,00	01	01
PROFESSOR COORDENADOR	40H	R\$ 6930,00	07	08
PROFESSOR COORDENADOR DE CRECHE	40H	R\$ 4950,00	03	04
DIRETOR DE ESCOLA	40H	R\$ 7590,00	07	07
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40H	R\$ 7590,00	00	01
SUPERVISOR DE ESCOLA	40H	R\$ 8140,00	02	02
QUADRO DE EMPREGOS EFETIVOS				
DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	QUANTITATIVO	
			DE	PARA
PROFESSOR DE CRECHE	27H	NIVEL I	45	45
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EDUCAÇÃO INFANTIL	25H	NIVEL I	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSI- CA I ENSINO FUNDA- MENTAL	30H	NIVEL I	60	60
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSI- CA II ENSINO FUNDA- MENTAL	18H/25H/30H/40H	NIVEL I	80	75

Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE E TRANSITÓ- RIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Atribuições: Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos; orientar o trabalho professores coordenadores e dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo; ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos; apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos; coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação; decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva; orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino; coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores coordenadores e professores, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos; tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem: a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho peda-



gógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores; c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos; d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola. Atuar como gestor pedagógico na Secretaria de Educação, planejando, acompanhando e avaliando os processos desenvolvidos nas unidades escolares, assim como o desempenho dos docentes integrantes das equipes; orientar os trabalhos dos professores coordenadores, em reuniões pedagógicas; tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões; acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

Pinhalzinho, 16 de novembro de 2023.

Paulo Rogério Pereira
Prefeito Municipal